

PORTARIA Nº 1861/SIA, DE 14 DE JULHO DE 2015.

Inscribe o heliponto privado Ninho do Condor (RJ) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.047248/2015-74,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Ninho do Condor;

II - código OACI: SSJH;

III - município (UF): Nova Iguaçu (RJ); e

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas):
22° 39' 52" S / 043° 29' 31" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

Resumo das características inscritas no cadastro do Heliponto Privado Ninho do Condor (Portaria nº 1861, de 14 / 07 / 2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.047248/2015-74.

CARACTERÍSTICAS DO HELIPONTO

Nome Oficial	Ninho do Condor
Código OACI	SSJH
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Condor S/A Indústria Química
Município (UF)	Nova Iguaçu (RJ)
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	22° 39' 52" S / 043° 29' 31" W
Tipo de Operação	VFR Diurna/Noturna
Altitude	53 m
Natureza do Piso	Concreto
Resistência do Pavimento	11,0 t
Formato da Área de Pouso	Quadrado
Dimensões da Área de Pouso	29.25m x 29.25m
Rumo de Aproximação (1)	29
Rumo de Aproximação (2)	-

SINALIZAÇÃO LUMINOSA DO HELIPONTO

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	EXISTENTE
Luzes indicadoras de direção de aproximação de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras de área de toque quadradas de heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes indicadoras do ângulo de direção do heliponto	NÃO EXISTENTE
Luzes de limite de área de pouso de helipontos	EXISTENTE
Luzes de obstáculo	NÃO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

- a) A Administração Aeroportuária Local deverá observar o que consta na Portaria nº 256/GC5, de 13 maio 2011, em especial, os incisos II, III e VI do artigo 100;
- b) Devêrã cumprir o disposto na AIP-Brasil no tocante a TMA-Rio de Janeiro e o preconizado na circular de Informações Aeronáuticas que trata da circulação de aeronaves sob as Regras de Voo Visual na projeção da TMA-Rio de Janeiro;
- c) As aeronaves deverão estar equipadas com equipamento rádio em funcionamento; e
- d) As aeronaves deverão possuir equipamento transponder em funcionamento nos modos A/C ou modo S com capacidade de reportar a Altitude Pressão.
- (Referência: Ofício nº 303/OACO/13940, de 02/09/2014)


Rodrigo Otávio Ribeiro
GFIC / SIA
Gerente